

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praga Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 874/94.

"CONCEDE COMPLEMENTAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de complementação de reposição de vencimentos, referente ao período de maio de 1992 a abril de 1994, aos Servidores Públicos Municipais os percentuais correspondentes às carreiras, na forma seguinte:

I	-	Carreira II	3,24%
II	-	Carreira III	6,95%
III	-	Carreira IV	6,53%
IV	-	Carreira V	6,64%
V	-	Carreira VI	6,61%
VI	-	Carreira VII	6,83%
VII	-	Carreira IX	6,51%
VIII	-	Carreira X	6,65%
IX	-	Carreira XI	6,67%
X	-	Carreira XII	6,61%
XI	-	Carreira MAPI	0,82%
XII	-	Carreira MAPII	1,51%
XIII	-	Carreira MAPIII	4,04%
XIV	-	Carreira MAPIV	8,40%
XV	-	Carreira MAPV	8,96%
XVI	-	Carreira MAPVI	12,25%
XVII	-	Secretários	6,80%
XVIII	-	Procurador	6,80%
XIX	-	Chefe de Depto	6,90%
XX	-	Chef. Gabinete	6,90%
XXI	-	Chef. de Área	7,09%
XXII	-	Ofic. Gabinete	7,09%
XXIII	-	Mot. Gabinete	7,09%

Art. 2º - Os Servidores da Carreira I e os do quadro do Magistério da Carreira MAP, não terão a complementação da presente reposição, tendo em vista que obtiveram aumentos periódicos por representarem seus vencimentos valor inferior ao salário -mí

. continua a fls. 02. -

fat

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

... LEI Nº 874/94. (...) continuação. - Fls. 02. -

...valor inferior ao salário-mínimo.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal será atualizado nos termos da resolução nº15/90, de novembro de 1990 da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica estabelecida com data-base para revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais o dia 1º de maio de cada ano, na forma prevista no inciso X, do art.37 da Constituição Federal, conforme determina a Lei Municipal nº733/91

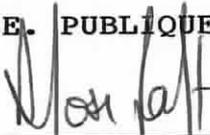
Parágrafo Único: A revisão a que trata o "caput" deste artigo terá como parâmetro o IPC-R, ou outro índice oficial a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

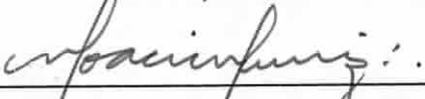
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro de novembro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

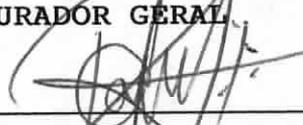
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



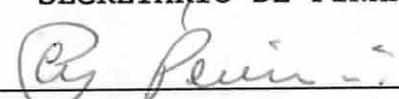
DR. JOSÉ DE OLIVEIRA RAFT
PREFEITO MUNICIPAL



DR. MOACIR LUIZ MUNIZ LIMA
PROCURADOR GERAL

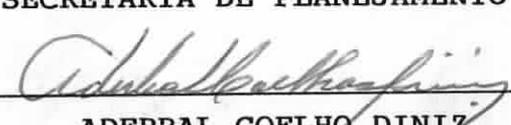


PAULO CESAR CARVALHO TATAGIBA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ADEMIR CARROS PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dra. HELIEGE BARROS C: COUZZI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



ADERBAL COELHO DINIZ
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA